

Secretaria de Mobilidade e Controle UrbanoSecretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA****PORTARIA Nº 17 / 2016 - GAB/SEMOC DE 01 DE ABRIL DE 2016**

EMENTA: Institui procedimentos para aprovação de processos localizados na área de ZEA (Zona Especial Aeroportuária), na área de interferência do Cone de Ruídos, com exigência de tratamento acústico.

A Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (SEMOC), com a anuência da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de análise dos processos que tramitam nas Divisões de Regionais da cidade do Recife e na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, correspondente às áreas que sofrem restrições no Cone de Ruído do Aeroporto Internacional do Recife/ Guararapes - Gilberto Freire.

R E S O L V E :

Art. 1º - O projeto arquitetônico de empreendimento localizado na área de interferência do Cone de Ruídos com exigência de tratamento acústico, deverá indicar em planta a área especial aeroportuária (AEA), onde o mesmo está inserido, e ainda registrar a observação: "Receberão tratamento acústico as áreas de permanência prolongada de pessoas"

Art. 2º - Quando da solicitação do licenciamento da obra nas regionais de controle urbano deverá ser apresentada a ART ou RRT do responsável técnico correspondente à elaboração do projeto de tratamento acústico.

Art. 3º - Quando da solicitação do alvará de localização e funcionamento das atividades onde serão exigidas redução dos níveis de db (decibéis) nos ambientes de permanência prolongada, deverá ser apresentado Atestado de Tratamento Acústico assinado pelo Responsável Técnico legalmente habilitado (ART/RRT).

Parágrafo único - O Atestado referido no caput deste artigo, deverá garantir que o tratamento acústico reduzirá o ruído provocado pelas aeronaves até os limites de níveis sonoros estabelecidos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161/Emenda nº 01 de 13 de setembro de 2013.

Art. 4º - Quando da solicitação do licenciamento ambiental na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Licença de Instalação - LI) deverá ser apresentado o Memorial Descritivo do projeto acústico e respectiva ART ou RRT do responsável técnico, para que estes sejam arquivados como parte integrante do licenciamento ambiental, e na licença constará o condicionante da obrigação de realizar o tratamento acústico.

Parágrafo único - O Memorial Descritivo deve conter descrição detalhada da adequação acústica a ser projetada, especificando itens tais como: material acústico a ser utilizado, absorção dos materiais e local empregado: paredes, portas, teto, e/ou piso. Deverá ainda atestar que o projeto acústico reduz o ruído provocado pelas aeronaves até os limites de níveis sonoros estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 161 / Emenda nº 01 de 13 de Setembro de 2013.

Art. 5º Quando da solicitação da Licença ambiental de Operação - LO na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, deverá ser apresentado Laudo Técnico com respectiva ART ou RRT, do responsável técnico pela elaboração do projeto acústico, atestando a execução do tratamento acústico de acordo com o que foi especificado no projeto.

Parágrafo único - Constará como condicionante dos licenciamentos (Licença de Instalação - LI e de Operação - LO) que a elaboração e execução do projeto acústico, bem como qualquer evento, atuação, obrigação de realizar obras, ajustes e demais medidas necessárias para o regular funcionamento do empreendimento são de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, isentando o município de qualquer incidente e responsabilidade pelo projeto e tratamento acústico.

Art. 6º Após o Habite-se do empreendimento, havendo denúncias e constatada a irregularidade sonora pela Secretaria Executiva de Controle Ambiental/ Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o empreendimento será interditado para realização dos devidos ajustes por parte do empreendedor, de modo que os níveis sonoros estejam de acordo com os limites máximos permissíveis, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 161 / Emenda nº 01 de 13 de Setembro de 2013.

Art. 7º Constatada a irregularidade, a Secretaria Executiva de Controle Ambiental/ Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade adotará as medidas administrativas cabíveis e deverá enviar ofício comunicando-a ao CREA ou CAU, para que também sejam adotadas as penalidades cabíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 01 de abril de 2016

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

Secretário de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC

TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR PORTO CHAGAS

Secretária Executiva de Licenciamento e Urbanismo - SELURB

CARLOS RIBEIRO

Secretário Executivo de Controle Ambiental - SECAM